

ESTATUTO DO SINT-UEG

31
7

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (SINT-UFG)

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Denominação

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Goiás (SINT-UFG) , criado em 03 (três) de fevereiro de 1993, com Sede na Av. Das Nações Unidas Nº 1.213, Setor Universitário, Goiânia - Goiás, é uma Entidade sem fins lucrativos e sem limite de duração para fins de união, defesa dos direitos e representação legal dos trabalhadores da UFG.

§ 1º - O SINT-UFG nasce da transformação da Associação dos Servidores da Universidade Federal de Goiás (ASUFEGO), fundada em 18 de agosto de 1973.

§ 2º - O SINT-UFG é uma entidade democrática em todos os seus organismos e instâncias, garantindo plena liberdade de expressão para seus membros, com finalidade de avançar na unidade da categoria e da classe trabalhadora em geral, lutando por conquistas econômicas, políticas e sociais.

Art. 2º - O SINT-UFG só poderá ser dissolvido e dar destinação ao seu patrimônio, pela deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados em Congresso, convocado especialmente para este fim e precedido de deliberação em Assembléia geral da categoria.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Objetivos e Prerrogativas

Art. 3º - São objetivos e prerrogativas do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Goiás:

a) promover a união , integração e solidariedade entre seus filiados;



ESTADO DE GOIÁS
GOV. CELSO DE FREITAS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA
SECRETARIA DE ESTADO DE COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

b) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais do ser humano e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão, discriminação e exploração;

c) garantir o avanço político e organizativo da categoria;

d) defender continuamente os direitos da categoria, em comum acordo com a Federação dos Trabalhadores das Universidades Brasileiras, respeitada a autonomia do SINT-UEG e de seus fóruns de deliberação;

e) garantir orientação técnica e defesa jurídica para a categoria;

f) estabelecer os percentuais de contribuição dos filiados, conforme decisões das Assembléias e/ou Congressos;

g) buscar permanentemente melhorias das condições de vida e de trabalho de seus filiados, podendo inclusive firmar convênios e contratos;

h) participar de movimentos que visem a integração e a união dos trabalhadores em geral, bem como dos encaminhamentos das lutas comuns;

i) filiar-se a Federações, Confederações, Central Sindical e a organizações, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia Geral e/ou Congresso;

j) lutar por liberdade e autonomia sindical;

l) lutar para que o Estado assegure a aplicação dos direitos constitucionais, referentes as garantias sociais dos trabalhadores, seus filiados e dependentes, particularmente a assistência a saúde, educação, atividade de lazer, desportivas, culturais e políticas;

m) defender e praticar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo, pelo meio ambiente e pela qualidade de vida.

TÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O SINT-UEG é constituído pelos seguintes organismos:

- I - CONGRESSO
- II - ASSEMBLÉIA GERAL
- III - CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS
- IV - DIRETORIA
- V - CONSELHO FISCAL



EDUARDO RAMOS JUE
04-03-96 10:30

CAPÍTULO I

Do Congresso

Art. 5º - O Congresso do SINT-UFG é a instância máxima de deliberação da categoria e realizar-se-á de dois em dois anos ordinariamente e extraordinariamente quando for necessário.

Parágrafo Único - O Congresso do SINT-UFG só poderá se instalar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos delegados eleitos. Instalado, deliberará sobre os assuntos constantes da pauta previamente aprovada.

Art. 6º - O Congresso do SINT-UFG será composto por filiados eleitos em Assembléias setoriais, especificamente convocadas para este fim, na proporção de 1(um) para cada 10 (dez) trabalhadores na base e mais 1(um) para fração acima de 4 (quatro).

§ 1º - Será garantida a participação de pelo menos um delegado, quando o local de trabalho contar com número inferior a 10 (dez) servidores.

§ 2º - Para o número de delegados eleitos, poder-se-á eleger igual número de suplentes;

§ 3º - Os servidores aposentados serão eleitos em Assembléia de aposentados, convocada para este fim, na proporção de 1 (um) delegado para cada 10(dez) filiados;

§ 4º - Os suplentes assumirão a condição de delegados somente na falta ou impedimento dos delegados eleitos. As substituições deverão ocorrer até a conclusão dos trabalhos do primeiro dia do Congresso;

§ 5º - Poderá participar do Congresso, na condição de observador, qualquer membro da Comunidade Universitária, garantido somente o direito a voz.

Art. 7º - O Congresso do SINT-UFG poderá ser convocado pela diretoria, 2/3 (dois terços) do Conselho de Delegados Sindicais e por 1/3(um terço) dos filiados, neste caso, através de abaixo-assinado.

Art. 8º - Na convocação do Congresso deverá constar proposta de pauta e esta deverá ser publicada nos principais órgãos de comunicação tanto

do Sindicato como da imprensa local, com antecedência de 60(sessenta) dias quando ordinário e 30(trinta) dias quando extraordinário.

SEÇÃO I

Da Competência do Congresso

Art. 9 - Ao Congresso compete:

- a) definir as diretrizes políticas, sindicais e organizativas que subsidiarão os planos de trabalho do sindicato;
- b) decidir sobre modificações no presente Estatuto. Neste caso, este ponto deverá constar da pauta do Congresso ;
- c) julgar em último recurso qualquer ato da Diretoria ou do Conselho de Delegado Sindicais;
- e) deliberar sobre a destituição de diretores, em última instância.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da categoria entre um Congresso e outro.

Art. 11 - Podem, igualmente, convocar Assembléia Geral a maioria da Diretoria Executiva, a maioria do Conselho de Delegados Sindicais e /ou no mínimo 10 % (dez por cento) dos filiados, através de abaixo-assinado.

Art. 12 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de divulgação em todas as Unidades/Órgãos da Universidade Federal de Goiás, com antecedência mínima de três dias úteis. Em caso excepcional, poderá ser convocada a qualquer momento, garantindo-se a divulgação em todas as Unidades/Órgãos.

§ 1º - Nas convocações de Assembléias Gerais deverão constar obrigatoriamente: data, horário, local de realização da mesma e a respectiva pauta.

§ 2º - A pauta proposta à Assembléia do SINT-UFG será discutida e aprovada no início dos trabalhos.

22 JUL 96 0119527

§ 3º - Na hora marcada, a Assembléia Geral será instalada pela mesa diretora dos trabalhos, com a presença mínima de metade mais um dos filiados com direito a voz e voto. Não se verificando o quórum de primeira chamada, a Assembléia Geral será instalada 30 minutos depois com qualquer número.

Art. 13 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples. As votações serão por voto aberto, salvo decisão em contrário dos filiados presentes.

SEÇÃO I

Da Competência da Assembléia Geral

Art. 14 - À Assembléia Geral compete:

a) deliberar sobre os assuntos relativos às atividades sindicais, jurídicas, sociais e administrativas do SINT-UFG, observadas as diretrizes aprovadas no Congresso da categoria;

b) deliberar sobre as formas de utilização do patrimônio da entidade, bem como decidir sobre a política de alienação dos bens móveis e imóveis;

c) aprovar proposta orçamentária da gestão, respeitando o exercício fiscal;

d) apreciar e aprovar relatórios e prestação de contas da diretoria;

e) eleger e designar Comissão de Ética, composta por sete filiados, para apurar denúncias de irregularidades, a qual deverá apresentar relatório dentro do prazo de 30 dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado de acordo com decisão de Assembléia Geral. À Comissão de Ética será assegurado suporte necessário para a realização dos trabalhos;

f) apreciar o parecer da Comissão de Ética e decidir as medidas cabíveis.

g) afastar a Direção do SINT-UFG, em caso de comprovação das irregularidades apuradas pela Comissão de Ética;

h) decidir outros assuntos de interesse da categoria.

22 JUL 96 0119527

CAPÍTULO III

Do Conselho de Delegados Sindicais

Art. 15 - O Conselho de Delegados Sindicais, instância política sindical composta pelos filiados eleitos nas Unidades/Órgãos, conforme artigo deste Estatuto e seus Parágrafos, é o Órgão de deliberação conforme competências estabelecidas no artigo deste Estatuto.

Art. 16 - Cada Unidade/Órgão, com até 50 (cinquenta) trabalhadores na base, elegerá 01(um) Delegado Sindical, e mais 01(um) para fração igual ou superior a 25(vinte cinco) trabalhadores. Poder-se-á eleger igual número de suplentes.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Delegados Sindicais será de 02(dois) anos.

§ 2º - As eleições dos Delegados Sindicais realizar-se-ão até quarenta e cinco (45) dias após a posse da Diretoria eleita, sob a supervisão da Coordenação de Formação Política e Sindical.

§ 3º - Demais normas pertinentes ao funcionamento do Conselho de Delegados Sindicais será estabelecida em Regimento próprio, aprovado em Assembléia Geral.

SEÇÃO I

Compete ao Conselho de Delegados Sindicais

Art. 17 - Ao Conselho de Delegados Sindicais Compete:

a) convocar o Congresso e Assembléia Geral do SINT-UFG, por deliberação nunca inferior a 2/3(dois terços) de seus membros;

b) deliberar sobre os assuntos relativos às atividades sindicais, jurídicas, bem como investimentos de grande vulto do SINT-UFG, observadas as deliberações das Instâncias Superiores do Sindicato;

c) deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria, submetendo sua decisão à Assembléia Geral.

d) aprovar proposta de previsão orçamentária, a partir de sugestão elaborada pela diretoria do sindicato.

e) encaminhar, em conjunto com a Diretoria Executiva, as decisões das instâncias superiores do sindicato, bem como distribuir material de divulgação, concorrer para a mobilização e politização da base da categoria.



Handwritten signature and initials.

22 JUL 96 0119527

Art. 18 - O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - O quórum para a instalação da reunião do Conselho de Delegados Sindicais é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira chamada. Não se verificando essa maioria, o Conselho será instalado 30 (trinta) minutos após, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos delegados. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - A mesa diretora das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais será composta pelo Coordenador Sindical e mais 2 (dois) membros escolhidos entre os membros do conselho.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria do SINT-UFG

Art. 19 - A direção do SINT-UFG, terá a seguinte estrutura :

- I - Coordenação Sindical
- II - Coordenação Sindical Adjunta
- III - Coordenação de Organização, Administração, Finanças, Patrimônio e Planejamento.
- IV - Coordenação de Organização, Administração, Finanças, Patrimônio e Planejamento Adjunta;
- V - Coordenação Social
- VI - Coordenação Social Adjunta
- VII - Coordenação de Formação e Política Sindical
- VIII - Coordenação de Formação e Política Sindical Adjunta
- IX - Coordenação de Imprensa e Divulgação
- X - Coordenação de Imprensa e Divulgação Adjunta
- XI - Coordenação de Aposentados e Pensionistas
- XII - Coordenação de Aposentados e Pensionistas Adjunta
- XIII - Secretaria de Organização e Administração da Sede Social
- XIV - Secretaria de Organização e Administração da Sede Social Adjunta
- XV - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas.
- XVI - Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas Adjunta
- XVII - Secretaria de Esportes e Cultura
- XVIII - Secretaria de Esportes e Cultura Adjunta .



Handwritten signature and initials.

22 JUL 96 0119527

Art. 20 - A diretoria do SINT-UFG é o Órgão de deliberação e encaminhamento do SINT-UFG, entre as reuniões do Conselho de Delegados Sindicais, Assembléias Gerais e Congresso.

Art. 21 - O mandato da direção do SINT-UFG será de 2(dois) anos e será eleita em escrutínio secreto, universal e direto, conforme critérios estabelecidos em regimento eleitoral.

Art. 22 - É vedado qualquer tipo de remuneração para o exercício do cargo de direção do SINT-UFG, exceto aos diretores que estiverem no gozo de licença para o desempenho de mandato classista prevista em lei, junto à Universidade, recebendo cada um uma gratificação equivalente à da Função Gratificada FG 1 das Universidades Federais Brasileiras.

Art. 23 - O quórum mínimo para a instalação das reuniões da diretoria é de maioria simples de seus membros

Art. 24 - A diretoria do SINT-UFG reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - A Diretoria do SINT-UFG, contará com uma Executiva que será responsável pelas deliberações e encaminhamentos cotidianos do sindicato. Será composta dos seguintes cargos :

- 1) Coordenação Sindical;
- 2) Coordenação de Organização, Administração, Finanças, Patrimônio e Planejamento;
- 3) Coordenação Social;
- 4) Coordenação de Formação e Política Sindical;
- 5) Coordenação de Imprensa e Divulgação;
- 6) Coordenação de Aposentados e Pensionistas.

SEÇÃO I

Da Competência da Direção do SINT-UFG

Art. 25 - A direção do Sindicato compete:

- a) representar o SINT-UFG judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele, defender os interesses dos filiados, coletiva ou individualmente,



22 JUL 96 0119527

frente aos poderes públicos, autoridades constituídas e a administração universitária;

b) cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

c) elaborar e submeter ao Conselho de Delegados Sindicais, e posteriormente à Assembléia Geral, a previsão orçamentária para cada exercício da gestão;

d) organizar e encaminhar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

e) convocar, ordinária e extraordinariamente, o Conselho de Delegados Sindicais a Assembléia geral e o Congresso;

f) dar posse a Diretoria eleita para o mandato consecutivo;

g) articular o trabalho do SINT-UFG com as Entidades sindicais e populares representativas das classes trabalhadoras;

h) avaliar e decidir sobre contratação e demissão de funcionários;

i) instalar e dirigir as reuniões do Conselho de Delegados Sindicais, as Assembléias Gerais e o Congresso da categoria

j) planejar as ações do Sindicato;

l) estabelecer planos de metas globais.

SEÇÃO II

Das Competências das Coordenações e Secretarias

SUBSEÇÃO I

Da competência do Coordenador(a) Sindical

Art. 26 - Ao Coordenador(a) Sindical compete:

a) dar encaminhamento às deliberações das Instâncias do Sindicato;

b) representar o sindicato perante as administrações públicas, em juízo, nas manifestações políticas, sindicais, populares, entre outros;

c) assinar, em conjunto com o Coordenador(a) de Organização, Administração, Finanças, Patrimônio e Planejamento, cheques, contratos, pagamentos e outros documentos relativos ao Sindicato;

d) assinar as convocatórias de reuniões, Assembléias e Congressos;

e) convocar e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria, do Conselho de Delegados Sindicais, das Assembléias e do Congresso, podendo delegar competência;

f) concorrer para a formação político-sindical dos filiados;

g) estimular entre os trabalhadores da UFG a busca consciente de sua cidadania, bem como seu papel de Servidores Públicos;

h) promover o assessoramento à Diretoria, aos Conselhos de Delegados Sindicais, às Assembléias e aos Congressos, através da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura.

SUBSEÇÃO II

Da competência do Coordenador(a) Sindical Adjunto

Art. 27 - Ao Coordenador(a) Sindical Adjunto compete:

a) contribuir para o desempenho satisfatório da Coordenação e Substituir o Coordenador(a) Sindical nas suas faltas e impedimentos;

b) outras que venham a ser estabelecidas pela Diretoria nos termos deste Estatuto.

SUBSEÇÃO III

Da Competência do(a) Coordenador(a) de Organização, Administração, Finanças, Patrimônio e Planejamento

Art. 28 - Ao Coordenador de Organização, Administração, Finanças, Patrimônio e Planejamento compete:

a) coordenar e manter em ordem todos os serviços da Coordenação;

b) receber e preparar a correspondência do sindicato;

c) lavrar ou mandar lavrar, ler e assinar atas das reuniões das instâncias do sindicato;

d) manter organizados, atualizados e sob sua guarda os arquivos da entidade;

e) receber e informar as propostas de admissão de novos filiados;

f) coordenar a utilização do patrimônio do sindicato;

CARLOS

22 JUL 96 0119527

g) superintender o trabalho administrativo do sindicato, devendo propor medidas estruturais e gerenciais pertinentes ao bom atendimento dos filiados e demais usuários nos seguintes serviços: Convênios, Pecúlio e Seguros;

h) tomar providências necessárias à realização de reuniões, Assembléias e Congressos do Sindicato;

i) substituir o Coordenador Sindical e Coordenador Adjunto nas suas faltas e impedimentos;

J) executar as despesas autorizadas;

l) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens do Sindicato;

m) ser responsável pelos recebimentos das receitas, assim como, dos pagamentos das despesas, efetuando os registros de acordo com a legislação contábil;

n) elaborar relatórios financeiros, prestação de contas e previsão orçamentária anual, a serem submetidos à apreciação das Instâncias do Sindicato;

o) estimular e coordenar, em conjunto com o Conselho de Delegados Sindicais, eventos e atividades para ampliar as receitas do Sindicato;

p) assinar, em conjunto com o Coordenador Sindical, cheques e outros documentos da tesouraria, bem como todo e qualquer contrato que implique em responsabilidades e obrigações da entidade;

q) apresentar trimestralmente à Diretoria, ao Conselho de Delegados Sindicais e ao Conselho Fiscal os balancetes do sindicato e, anualmente, o balanço geral à Assembléia geral;

r) elaborar e apresentar prestação de contas, quando do término do mandato, ao Conselho de Delegados Sindicais, à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;

s) supervisionar o desconto em folha das mensalidades, dos convênios, seguradoras e outros devidos ao Sindicato;

t) providenciar o ressarcimento dos valores não recolhidos aos cofres do sindicato, bem como a imediata devolução dos descontos indevidos;

u) coordenar o tombamento dos bens da entidade.

SUBSEÇÃO IV

Da competência do(a) Coordenador(a) de Organização, Administração, Finanças, Patrimônio e Planejamento Adjunto

22 JUL 96 0119527

Art. 29 - Ao Coordenador(a) de Organização, Administração, Finanças, Patrimônio e Planejamento Adjunto compete:

a) contribuir para o desempenho satisfatório da Coordenação e Substituir o Coordenador de Organização, Administração, Finanças, Patrimônio e Planejamento em suas faltas e impedimentos;

b) outras que venham a ser estabelecidas pela diretoria, nos termos deste estatuto.

SUBSEÇÃO V

Da Competência do(a) Coordenador(a) Social

Art. 30 - Ao Coordenador(a) Social compete:

a) promover atividades de lazer que propiciem o bem-estar físico e mental dos filiados do SINT-UFG;

b) promover atividades culturais, visando a integração dos filiados;

c) promover, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Cultura, atividades esportivas e culturais;

d) coordenar, organizar e supervisionar as atividades sociais do sindicato;

e) coordenar os encaminhamentos e deliberações das instâncias do sindicato;

f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento interno da Sede Social e da Sede Administrativa;

g) zelar pelo patrimônio da Sede Social.

SUBSEÇÃO VI

Da Competência do(a) Coordenador(a) Social Adjunto

Art. 31 - Ao Coordenador(a) Social Adjunto compete:

a) contribuir para o desempenho satisfatório da Coordenação Social nas suas faltas e impedimentos;

b) outras que venham a ser estabelecidas pela diretoria nos termos deste estatuto.



Handwritten signature or mark on the right margin.

PROSECUTOR-GERAL
22 JUL 96 0119527

SUBSEÇÃO VII

Da competência do(a) Coordenador(a)
de Formação e Política Sindical.

Art. 32 - Ao Coordenador de Formação e Política Sindical compete:

- a) prover meios para formação política e sindical dos filiados do SINT-UFG, em conformidade com os demais membros da Diretoria;
- b) realizar atividades tais como: seminários, cursos, reuniões, palestras, encontros, plenárias e outras atividades que tenham o intuito de elevar o nível de consciência classista da Categoria;
- c) documentar e analisar as experiências de luta e de organização sindical da base do sindicato, garantindo a construção de sua memória histórica;
- d) estabelecer, conforme deliberação das Instâncias do SINT-UFG, convênios com Entidades de formação, Institutos Científicos, instituições de pesquisas e centros especializados, para desenvolver a política de formação do Sindicato;
- e) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relativas a área.

SUBSEÇÃO VIII

Da competência do(a) Coordenador(a)
de Formação e Política Sindical Adjunto

Art. 33 - Ao Coordenador(a) de Formação e Política Sindical Adjunto compete:

- a) contribuir para o desempenho satisfatório da Coordenação e substituir o(a) Coordenador(a) de Formação e Política Sindical;
- b) outras que venham a ser estabelecidas pela Diretoria nos termos deste Estatuto.

SUBSEÇÃO IX

Da competência do(a) Coordenador(a) de Imprensa e Divulgação

21 JUL 96 0119527

Art. 34 - Ao Coordenador(a) de Imprensa e Divulgação compete:

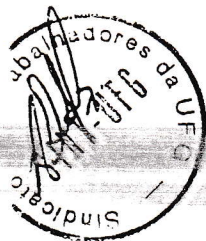
- a) elaborar , registrar e divulgar os impressos da entidade, interna e externamente;
- b) coletar, registrar e divulgar internamente os impressos das entidades co-irmãs e da imprensa escrita, falada e televisada;
- c) planejar e executar informativos, comunicados , cartazes e outros periódicos necessários ao conhecimento dos filiados;
- d) corresponder com outras entidades no sentido de estabelecer intercâmbio para formação político-sindical;
- e) auxiliar na promoção dos diversos eventos sócio-políticos e sindicais da entidade;
- f) atuar com os demais membros da diretoria nas lutas cotidianas do sindicato, conforme deliberações das Assembléias e Congressos;
- g) trazer sob sua guarda os registros e arquivos do Sindicato, relativos a sua área.

SUBSEÇÃO X

Da Competência do(a) Coordenador(a)
de Imprensa e Divulgação Adjunto

Art. 35 - Ao Coordenador(a) de Imprensa e Divulgação Adjunto compete:

- a) contribuir para o desempenho satisfatório da Coordenação e substituir o Coordenador(a) de Imprensa e Divulgação nas suas faltas e impedimentos;
- b) outras que venham a ser estabelecidas pela Diretoria nos termos deste Estatuto.



SUBSEÇÃO XI

Da competência do(a) Coordenador(a) de Aposentados e Pensionistas

Art. 36 - Ao Coordenador(a) de Aposentados e Pensionistas compete:

22 JUL 96 0119527

- a) desenvolver atividades de integração dos filiados aposentados e pensionistas com o conjunto das lutas dos trabalhadores da UFG;
- b) contribuir com a diretoria na permanente mobilização dos aposentados e pensionistas, através de reuniões, Assembléias e Congressos;
- c) manter a mala-direta dos aposentados e pensionistas atualizada;
- d) contribuir para a estruturação e manutenção da Coordenação de Aposentados e Pensionistas.

SUBSEÇÃO XII

Da competência do(a) Coordenador(a) de Aposentados e Pensionistas Adjunto

Art. 37 - Ao Coordenador(a) de Aposentados e Pensionistas Adjunto compete:

- a) contribuir para o desempenho satisfatório da secretaria e substituir o Coordenador(a) de Aposentados e Pensionistas nas suas faltas e impedimentos;
- b) outras que venham a ser estabelecidas pela diretoria nos termos deste Estatuto.

SUBSEÇÃO XIII

Da competência do(a) Secretário(a) de Organização e administração da Sede Social

Art. 38 - Ao Secretário(a) de Organização da Sede Social compete:

- a) executar atividades de lazer que propiciem o bem-estar físico e mental dos filiados do SINT-UFG;
- b) executar atividades culturais, visando a integração dos filiados;
- c) executar, em conjunto com a Secretaria de Esportes e Cultura, atividades esportivas ;

22 JUL 96 0119527

- d) organizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Sede Social;
- e) dar encaminhamento às deliberações das Instâncias do Sindicato;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e Regimento Interno da Sede Social;
- g) zelar pelo patrimônio da sede social.

SUBSEÇÃO XIV

Da competência da secretaria de Organização e Administração da Sede Social Adjunto

Art. 39 - Ao secretário(a) de Organização e Administração da Sede Social Adjunto compete:

- a) contribuir para o desempenho satisfatório da Secretaria e substituir o(a) Secretário(a) de Organização e Administração Social nas suas faltas e impedimentos;
- b) outras que venham a ser estabelecidas pela Diretoria nos termos deste Estatuto.

SUBSEÇÃO XV

Da competência do(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas

Art. 40 - Ao Secretário(a) de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas compete:

- a) manter sob rigoroso controle as ações coletivas e individuais dos filiados do Sindicato;

22 JUL 96 0119527

b) proporcionar Assessoria Jurídica à Diretoria do Sindicato, viabilizando a emissão de pareceres sobre as ações políticas, sociais e administrativas praticadas pelo Sindicato;

c) assessorar a Diretoria do Sindicato quando da realização de reuniões, Assembléias e Congressos;

d) auxiliar a Diretoria na estruturação e manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas.

SUBSEÇÃO XVI

Da competência do(a) Secretário(a)
de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas Adjunto

Art. 41 - Ao Secretário(a) de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas Adjunto compete:

a) contribuir para o desempenho satisfatório da Secretaria e substituir o Secretário (a) de Assuntos Jurídicos nas suas faltas e impedimentos;

b) outras que venham a ser estabelecidas pela Diretoria nos termos deste Estatuto.

SUBSEÇÃO XVII

Da competência do(a) Secretário(a) de Esporte e Cultura

Art. 42 - Ao Secretário(a) de Esporte e Cultura compete:

a) promover o esporte junto aos filiados do Sindicato e seus dependentes;

b) promover e organizar atividades culturais;

c) contribuir para elaboração das normas das competições esportivas, bem como se responsabilizar pelo seu cumprimento;

d) contribuir para a estruturação e manutenção da Secretaria de Esporte e Cultura.

SUBSEÇÃO XVIII

Da competência do(a) Secretário(a) de Esporte e Cultura Adjunto

Art. 43 - Ao Secretário(a) de Esporte e Cultura Adjunto compete:



22 JUL 96 0119527

- a) contribuir para o desempenho satisfatório da Secretaria e substituir o Secretário(a) de Esporte, Lazer e Cultura;
- b) outra que venham a ser estabelecidas pela diretoria nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O SINT-UFG terá um Conselho Fiscal constituído de 5(cinco) membros titulares e 2(três) suplentes, os quais serão eleitos pela categoria em eleição direta e secreta, no prazo de 60(sessenta) dias após a posse da Diretoria.

§ 1º - A apresentação de candidatos ao Conselho Fiscal será de forma individual, sendo titulares os 5(cinco) mais votados e suplentes os 2(três) seguintes.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá mandato de 2(dois) anos.

§ 3º - É vedada a acumulação de cargos de membros do Conselho Fiscal com cargos da diretoria do Sindicato.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade, podendo ser convocado pela Diretoria, pela metade mais um dos seus conselheiros, ou ainda pela metade mais um dos membros do conselho de Delegados Sindicais.

SEÇÃO I

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 46 - Ao conselho Fiscal compete:

- a) examinar balancetes mensais elaborados pelo setor financeiro do sindicato, emitindo parecer e lavrando atas;
- b) analisar as prestações de contas trimestrais e anual do Sindicato, encaminhando parecer à Diretoria, à Assembléia Geral e ao Congresso, quando for o caso;
- c) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- d) requerer, a qualquer momento, vistoria dos livros contábeis do SINT-UFG, tomando providências necessárias em caso de irregularidade;

7 PROTOCOLO Nº 0119527
22 JUL 96 0119527

e) elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral do Sindicato;

f) opinar e dar sugestões à Diretoria sobre qualquer assunto de interesse Fiscal ou patrimonial do sindicato, no sentido do aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Filiados

Art. 47 - Poderão filiar-se ao SINT-UFG os trabalhadores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Goiás que requererem sua filiação.

§ 1º - O disposto no presente artigo é também aplicável aos trabalhadores aposentados, pensionistas e/ou trabalhadores em disponibilidade.

§ 2º - O trabalhador Docente da UFG poderá ingressar no SINT-UFG como Sócio-Especial.

§ 3º - Ao Sócio-Especial será garantida a prestação de serviços assistenciais, de lazer e apoio jurídico oferecido pelo Sindicato.

TÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Filiados

Art. 48 - São direitos dos filiados :

a) utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto, respeitadas as normas de utilização;

b) votar e ser votado nas eleições da diretoria do sindicato, Conselho de Delegados Sindicais e outras representações da categoria, respeitadas as determinações deste Estatuto;

22 JUL 96 0119527

- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo sindicato;
- d) participar, com direito a voz e voto, nas Assembléias Gerais;
- e) participar dos Congressos, com direito a voz e voto, de acordo com o disposto no Art. 6º e seus parágrafos;
- f) reclamar, por escrito, perante os órgãos competentes, contra inoperância, irregularidade, abuso, repressão ou autoritarismo ocorrido no Sindicato;
- g) recorrer, junto aos órgãos competentes (Conselho de Delegados Sindicais, Assembléia Geral e Congresso), de decisões que julgar contrárias aos seus interesses ou do sindicato;
- h) emitir sua opinião e defendê-la pública, individual ou coletivamente, em todas as instâncias do sindicato;
- i) receber assistência jurídica nas ações oriundas da relação de trabalho que o vincula à categoria, mesmo quando tiver seu contrato de trabalho extinto;
- j) ser informado sobre a vida e as atividades do Sindicato;
- l) requerer a Diretoria e/ou ao Conselho de Delegados Sindicais a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando achar procedente.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Filiados

Art. 49 - São deveres dos filiados:

- a) observar o presente Estatuto e os regimentos do SINT-UFG, cumprindo as normas e diretrizes neles estabelecidos;
- b) pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas pela Assembléia Geral ou Congresso;
- c) comparecer e participar da Assembléia Geral e do Congresso, acatando suas deliberações;
- d) votar nas eleições sindicais;
- e) fortalecer o Sindicato, propagando o espírito participativo no conjunto da categoria;
- f) zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação e utilização;
- g) assumir o cargo para o qual foi eleito ou escolhido, salvo impossibilidade manifesta e desempenhá-lo satisfatoriamente;
- h) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



22 JUL 96 0119527

TÍTULO VI

Do Mandato, Eleição e Posse

CAPÍTULO I

Da Eleição

Art. 50 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela categoria por chapa, em eleição majoritária, direta e secreta, na forma deste Estatuto.

Art. 51 - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias para o término do mandato vigente.

Art. 52 - As eleições para a Diretoria do Sindicato serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 60 dias de sua realização.

§ 1º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Data, horário e local das inscrições das chapas;
- II - Período para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- III - Prazo para impugnação de candidatura.

Art. 53 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital pelo menos uma vez em:

- a) órgão oficial de informações do Sindicato;
- b) jornal de grande circulação no Estado de Goiás.

Parágrafo Único - O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- c) Data da eleição.



Handwritten signature or mark on the right margin.

22 JUL 96 0119527

Art. 54 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Regimento eleitoral elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais, resguardará o estabelecido neste artigo.

Art. 55 - O mandato da Diretoria do SINT-UFG será de 2(dois) anos, podendo haver reeleição parcial ou total dos seus membros.

Art. 56 - Os membros da Diretoria que faltarem a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de 365 dias ou deixarem de cumprir as atividades inerentes ao seu cargo, sem justificativas, perderão o mandato, após a apreciação do Conselho de Delegados Sindicais, ficando inelegível para o próximo mandato da diretoria.

CAPÍTULO II

Do Eleitor

Art. 57 - É eleitor todo trabalhador técnico-administrativo da UFG, ativo, inativo e pensionista filiado, que na data da eleição tiver:

- a) o mínimo de três meses de filiação ao Sindicato;
- b) em dias com as contribuições sindicais;
- c) no gozo dos direitos conferidos neste Estatuto.



TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Candidaturas, Inelegibilidade e Investiduras

Art. 58 - Poderá ser candidato o filiado Técnico-Administrativo que, na data da realização, tiver mais de seis meses de inscrição no Sindicato e estiver atualizado com as contribuições sindicais.

22 JUL 96 0119527

Art. 59 - O filiado Técnico-Administrativo aposentado poderá ser candidato.

Art. 60 - Serão inelegíveis, bem como ficarão impedidos de permanecerem no exercício de cargos efetivos, aqueles que:

a) - não tiveram definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício de cargos de administração sindical;

b) - não tiverem pelo menos seis meses de filiação no Sindicato;

c) - houverem comprovadamente cometido facturas ou atos lesivos a qualquer entidade sindical;

d) - tiverem sido condenados em crime de representação sindical pela categoria e não tenham sido reabilitado junto a Assembleia Geral do Sindicato.

f) - tiveram emprego remunerado por sindicato, federação ou confederação.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 61 - Será nula a eleição mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, se comprovar:

a) a realização da eleição em dia, hora ou local diversos dos estabelecidos no edital ou o encerramento antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

b) que a eleição foi realizada e/ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) que foi ignorada qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste Estatuto, ocasionando essa irregularidade, transtorno ou subversão ao processo eleitoral.

Art. 62 - Será anulável a eleição quando ocorrer vícios que comprometam sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais.



Handwritten signature or mark on the right margin.

22 JUL 96 0119527

§ 2º - caso aconteça a anulação das eleições, o Conselho de Representantes elegerá uma Comissão Executiva entre seus membros, para dirigir o Sindicato durante o tempo da Diretoria, encaminhando novas eleições e submetendo-se a Assembléia Geral.

TÍTULO IX

CAPITULO ÚNICO Dos Recursos

Art. 63 - o prazo para interposição de recursos será de 05(cinco) dias úteis, contados da data final de realização do pleito.

Parágrafo Único - os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

TÍTULO X

CAPITULO ÚNICO

Da Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 64 - A diretoria do Sindicato elaborará para cada exercício da gestão, sua proposta de previsão orçamentária, que será apreciada pelo Conselho de Delegados Sindicais e terá aprovação final em Assembléia Geral da categoria, convocada para tal fim.

Parágrafo Único - A proposta de previsão orçamentária, após aprovada, deverá ser publicado em jornal ou boletins do Sindicato.

Art. 65 - As contribuições sindicais para federação e central sindical, às quais o sindicato for filiado, serão calculadas tomando por base as contribuições mensais dos filiados.

22 JUL 96 0119527

Art. 66 - Respeitando a disponibilidade econômico-financeira, o plano de orçamento anual visará também, entre outros, a contribuição a órgãos preservacionistas do meio ambiente (fauna e flora) e entidades não governamentais comprometidas com a democratização do país e a justiça social para toda as classes e povos oprimidos.

Art. 67 - As viagens a serviço do Sindicato, fora da Grande Goiânia, de diretores ou filiados devidamente credenciados para desenvolver atividades relevantes para a categoria, serão cobertas por ajudas de custo iguais às diárias de nível médio nos valores praticados na UFG, sendo necessário a apresentação ao SINT-UFG de, no mínimo, um documento fiscal emitido no destino.

Art. 68 - O patrimônio do Sindicato constitui-se :

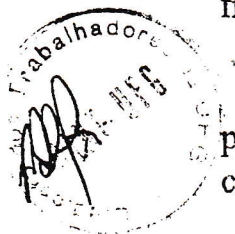
- a) das contribuições mensais dos filiados em conformidade com este Estatuto;
- b) bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos e utensílios diversos.

Art. 69 - Os bens móveis que constituem o Patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através de meios próprios para possibilitar o controle do uso e a conservação dos mesmos.

Art. 70 - Os bens imóveis do sindicato não poderão ser alienados ou vendidos sem prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com no mínimo 10% (dez por cento) de seus filiados.

Art. 71 - O dirigente, empregado ou filiado do sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 72 - A contribuição mensal devida pelo filiado do SINT-UFG será de no máximo 1% (um por cento) da remuneração, observada as questões legais e 2% (dois por cento) do salário base para o sócio especial.



Handwritten signature or mark on the right margin.

22 JUL 96 0119527

TÍTULO XI

CAPÍTULO ÚNICO

Das Infrações e Penalidades

Art. 73 - Os filiados estarão sujeitos as penalidades de suspensão e de desfiliação do Sindicato, ao descumprirem ou desrespeitarem o Estatuto e as decisões das Assembléias e Congressos.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo filiado deverá ser levada ao Conselho de Delegados Sindicais, que assegurará ao acusado o direito de defesa.

§ 2º - A penalidade de suspensão implicará na perda, durante a sua vigência, dos direitos suprimidos pelo Conselho de Delegados Sindicais.

Art. 74 - Os filiados com seus direitos cassados poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 75 - Constituem também infrações Estatutárias, firmar compromisso indevidamente em nome do SINT-UFG, ou por qualquer forma, comprometer o nome e o prestígio da Entidade.

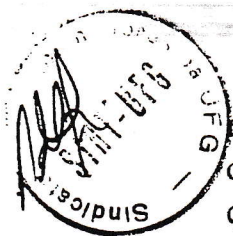
TÍTULO XII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 76 - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser aprovadas através de Assembléias Gerais, especialmente convocadas para este fins, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, de um quorum mínimo de 10% (dez por cento) de seus filiados e sob referendun do próximo Congresso.

Art. 77 - A eleição para Diretoria para biênio 96/98 será realizada em 02 de abril de 1996.



22 JUL 96 0119527

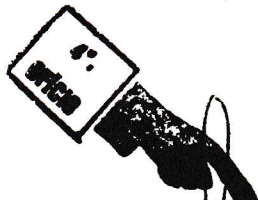
Art. 78 - Os filiados do SINT-UFG, não responderão pelos compromissos e dívidas contraídas em nome do Sindicato.

Art. 79 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Delegados Sindicais, Assembléia Geral e/ ou Congresso da Categoria, e pela Comissão Eleitoral, neste caso, quando se tratar de assuntos relativos ao processo eleitoral.

Art. 80 - O presente Estatuto foi aprovado pelo III Congresso dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da UFG, realizado nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 1996 e entra em vigor na data de sua aprovação. Para os fins de direito, será publicado seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e transcrito em cartório de registro de pessoas jurídicas e registrado no Ministério do Trabalho.

Art. 81 - Revogam-se as disposições em contrárias.

Goiânia 11 de março de 1996



Sindicato dos Trabalhadores da UFG/SINT-UFG

Paulo Cesar de S. Guerra
Coordenador Sindical

[Handwritten signature]

043-60 30.989

[Large handwritten signature]